
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.719/2025

"Desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo celebrar concessão de uso, às empresas LANO DO BRASIL LTDA e QUATI TECAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área que específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica suprimida e retirada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais do Município de Rolim de Moura os vão dos logradouros denominado Rua Durval Rasteiro entre as Ruas Ouro Preto e Urupá, vão da Rua Ouro Preto entre a Rua 28 de Dezembro e Rua Durval Rasteiro e a Rua Fábio Ruskel entre a Rua Urupá e a Rua Jaguaripe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado firmar a concessão de uso, gratuito, da área desafeta pelo artigo anterior, às empresas LANO DO BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 53.205.478/0001-14 e QUATI TECAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 54.338.509/0001-78, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. A concessão de uso é de natureza intuito persona, sendo defeso sua transferência sem anuênciam do Município.

Art. 3º A concessionária poderá explorar a respectiva área da forma que lhe prover inclusive edificar e cercar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EFDBE678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/12/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>